

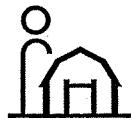


**Edital
【453/2025】**

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se Che Kai Ip e Che Ka Lei, utilizadores da barraca n.º 22-10-03-018-001 do seguinte:

O pessoal do Instituto de Habitação (IH) realizou inspecções à barraca n.º 22-10-03-018-001, nos dias 3 de Janeiro, 20 de Fevereiro, 13 de Março e 10 de Abril de 2025 e verificou que os recenseados, Che Kai Ip e Che Ka Lei deixaram de residir e utilizar a referida barraca, assim, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, “2. São cancelados os elementos de registo daqueles que deixem de residir na edificação informal onde se encontravam recenseados, considerando-se para o efeito: b) A verificação factual por parte da fiscalização do I.H.M. presumindo-se como tal o abandono da edificação informal por período superior a 60 dias consecutivos”, podendo o IH proceder ao cancelamento dos regtos de recenseamento de Che Kai Ip e Che Ka Lei da barraca em epígrafe.

O IH no dia 3 de Junho de 2025 enviou o ofício n.º 2505270023/DFHP para a referida barraca, solicitando o Che Kai Ip e Che Ka Lei a apresentação da justificação escrita sobre os factos acima referidos, no prazo de 10 dias a contar da data da recepção do ofício referido. O IH no dia 11 de Junho de 2025 recebeu a justificação escrita, mas os notificados não apresentaram documentos comprovativos, pelo que não provaram que eram residentes na referida barraca durante o período compreendido entre 3 de Janeiro a 10 de Abril de 2025. No dia 12 de Agosto de 2025 o IH enviou novamente o ofício n.º 2508080145/DFHP para a referida barraca, solicitando o Che Kai Ip e Che Ka Lei uma justificação escrita complementar e documentos comprovativos (por exemplo: factura de água, factura de electricidade ou correspondência do banco). No dia 27 de Agosto de 2025 o IH recebeu a justificação escrita complementar, mas não apresentaram quaisquer documentos a comprovar que ainda residiam na referida barraca durante o período de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

investigação acima referido. Assim, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M de 15 de Fevereiro, o Presidente do IH, na Proposta 0861/DHP/DFHP/2025, de 23 de Setembro de 2025, exarou o seguinte despacho:

1. Não aceitar as justificações escritas de Che Kai Ip e Che Ka Lei;
2. Cancelar os registo de recenseamento de Che Kai Ip e Che Ka Lei na barraca acima referida.

Caso não concordem com a decisão proferida, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 145.º, artigo 148.º, artigo 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo (*o prazo de recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao Presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de afixação do presente edital, ou podem apresentar recurso contencioso, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de afixação do presente edital, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro. (Em caso de apresentação da reclamação, deve referir o n.º do edital: 453/2025)

Instituto de Habitação, aos 24 de Novembro de 2025.

O Presidente,


Iam Lei Leng



區
地
編
號
區
路
登峰路
22_10_03